

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

LEI Nº 5.234

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir parte ideal de 3.000 m<sup>2</sup> do imóvel registrado na matrícula nº 25.192 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Irati, por desapropriação amigável ou judicial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, parte ideal de 3.000 m<sup>2</sup> do imóvel registrado na matrícula nº 25.192 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Irati m<sup>2</sup>, que tem área total de 4.410,00m<sup>2</sup>, pertencente a CRISTINA GESTAO DE BENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 61.405.008/0001-22, transferida em integralização de capital feita por ROGERIO LUIS KUHN, CPF nº XXX.XXX.429-87, no valor de até R\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) com a seguinte descrição:

*“Terreno urbano situado nesta cidade, Rua Walter Thoms esquina com a Alameda Virgílio Moreira, constituído pelos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da Quadra 52 do Loteamento São Francisco I, com a área total de 4.410,00m<sup>2</sup>, com as medidas, divisas e demais características constantes do memorial descritivo elaborado pelo engenheiro José Bodnar-CREA-Pr-24.578-D a saber: O imóvel em questão está localizado na esquina da Rua Walter Thoms com a Alameda Virgílio Moreira. Deste ponto, segue margeando o alinhamento predial da Rua Walter Thoms, com a distância de 46,00 metros, e chega-se no alinhamento predial da Rua Nestor Clair; deste ponto, deflexiona-se à direita e segue margeando o referido alinhamento predial, com distância de 90,00 metros, e chega-se no alinhamento predial da rua sem denominação; deste ponto deflexiona-se à direita e segue margeando o referido alinhamento predial com distância de 52,00 metros, e chega-se no alinhamento predial da Alameda Virgílio Moreira; deste ponto deflexiona-se à direita e segue margeando o referido alinhamento predial, com distância de 90,00 metros, e chega-se ao ponto de onde se fez princípio, encerrando a presente descrição, fechando o perímetro com uma área de 4.410,00 m<sup>2</sup>.”*

**Art. 2º** - O imóvel de que trata esta lei será destinado à instalação e funcionamento do novo Pronto Atendimento Municipal de Irati.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetivar o desmembramento da parte de 3.000 m<sup>2</sup> ora adquirida junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme Mapa e Memorial Descritivo anexos a esta Lei.

**Art. 4º** - Para pagamento da indenização, fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o referido valor em 40 (quarenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas aplicando o IPCA em cada parcela para fins de atualização monetária.

**Art.5º** - Fica a primeira parcela pactuada para 20/08/2025 e as demais para o dia 20 de cada mês.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, para o exercício de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - As parcelas pertencentes aos exercícios de 2026, 2027 e 2028 estarão contempladas nos seus respectivos orçamentos em dotação específica.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 26 de JUNHO de 2025.



**Emiliano Augusto Rocha Gomes**  
**Prefeito Municipal**